

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto “Parceria Público-Privada do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto “Parceria Público-Privada do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Mato Grosso do Sul;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: não há;

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação dos recursos: cobertura contingente de obrigações contratuais do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito da Parceria Público-Privada do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;

VIII – Liberações previstas: US\$ 80.000.000,00 em 2026;

IX - Prazo de carência: 0 mês.;

X - Prazo de amortização: até 300 (trezentos) meses;

XI - Sistema de amortização: constante;

XII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso, que será igual à margem variável (funding margin + spread) para os empréstimos com garantia soberana financiados com recursos de capital ordinário do Banco; e ii. Recursos para inspeção e supervisão, dentro do prazo de vigência da Garantia, até 1% (um por cento) do montante máximo do empréstimo por contingência, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo de vigência da Garantia.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Mato Grosso do Sul na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado do Mato Grosso do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora